



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 821, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo para elaboração, coordenação e operacionalização da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

Considerando, então, a responsabilidade para formular as políticas públicas de saneamento básico, nos termos da legislação de regência, bem assim a incumbência para criar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecendo mecanismos de controle social e o sistema de informação sobre os respectivos serviços.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis, respectivamente, por coordenar e por operacionalizar o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (*PMSB*) do Município de Boca da Mata.

Art. 2º. O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento e pela coordenação, orientação, assessoramento e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – *PMSB*.

§1º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 120 (*cento e vinte*) dias, preparar e submeter á apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§2º - O Comitê de Coordenação deverá ser composto por:

- I – Representantes do Poder Executivo, sendo um deles, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente ou correlato;
- II – Representantes do Poder público municipal, estadual e federal que tenham ligação com o setor de saneamento;
- III – Representantes de organizações da sociedade civil (entidades profissionais, movimentos sociais, ONGs, etc.);
- IV – Representante do NICT (*Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica*)/FUNASA;
- V – Representante do Poder Legislativo.

§2º - O Secretário Municipal de Meio Ambiente ou correlato, representante do Executivo, exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

§2º - O Comitê de Coordenação deverá reunir-se periodicamente, ao menos uma vez por mês, ou sempre que se fizer necessário a fim de acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento.

§3º - As deliberações que por ventura sejam tomadas por referido Comitê somente terão validade quando submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

Art. 3º. O Comitê Executivo, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, será composto por servidores dos órgãos municipais da área de saneamento básico e de áreas afins.

§1º - O Comitê Executivo deverá ser composto por:

- a) Equipe multidisciplinar de técnicos dos órgãos e entidades municipais da área de saneamento;
- b) Representantes das Secretarias de Obras e Urbanismo, Saúde, Finanças, Meio Ambiente e Educação;
- c) 02 Engenheiros, sendo um Coordenador (Ambiental, Civil ou Sanitarista);
- d) Profissional com formação em ciências sociais e Humanas, com destaque para Sociólogo, Pedagogo e Assistente social.
- e) Profissionais contratados ou cedidos por instituições parceiras.

Art. 4º - O processo de elaboração da Política e do Plano deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

- Etapa 1 – Formação do Grupo de Trabalho;
- Etapa 2 – Mobilização Social;
- Etapa 3 – Diagnóstico Técnico-Participativo;

- Etapa 4 – Prospectiva e Planejamento Estratégico;
- Etapa 5 – Programas, Projetos e Ações para alcance do cenário de referência;
- Etapa 6 – Plano de Execução;
- Etapa 7 – Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Etapa 8 – Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; e
- Etapa 9 – Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º - O projeto da Política e do Plano Municipal de Saneamento deve definir a metodologia e os mecanismos que garantem à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política e do Plano de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, realização de debates, conferências, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 6º - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2014.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 09 de maio de 2014.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAUJO JORGE
Secretário Municipal Administração